



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Diretoria de Infraestrutura e Suporte ao Usuário  
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1J - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: (34) 3239-4319 - operacao@cti.ufu.br



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

**1.1 - Registro de preços para Aquisição de *Switches*** visando atender às necessidades da Universidade Federal de Uberlândia, conforme especificações descritas no presente Termo de Referência.

**1.2 – Código SIASG:** 122971

### 2 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**2.1 - Poderão ser adquiridos até 20 (vinte) *switches* de acesso – 48 portas**, especificações mínimas constantes nos itens a seguir.

**2.2 - Das especificações do equipamento a ser adquirido:**

**2.2.1.1 - A solução deve ser composta de um único equipamento, montável em rack 19”** devendo este vir acompanhado dos devidos acessórios para tal;

**2.2.1.2 - O equipamento deve ser novo e estar em linha de produção, deve ser fornecido com o firmware na última versão estável instalado.**

**2.2.1.3 - Deve possuir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) portas 10/100/1000BASE-T ativas simultaneamente, com conector RJ-45;**

**2.2.1.4 - Deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas 10GBASE-X ativas simultaneamente, baseadas em SFP+, 2 (duas) para uplink com o switch core e outras 2 (duas) para empilhamento, todas com velocidade mínima de 10 Gigabit Ethernet (10Gbase-SR ou 10GBase-LR);**

**2.2.1.4.1 Também serão aceitos equipamentos com 2 (duas) portas 10BASE-X e 2 (duas) portas dedicadas para empilhamento, todas com velocidade de pelo menos 10 (dez) Gbps cada (ou 20 Gbps Full Duplex), ou tecnologia similar.**

**2.2.1.5 - O equipamento deve permitir a operação simultânea das 2 (duas) portas de empilhamento e 2 (duas) portas de uplink 10 Gbps Ethernet Full Duplex, sem prejudicar o funcionamento das 48 (quarenta e oito) portas Gigabit ethernet;**

**2.2.1.6 - Todas as interfaces ethernet devem ser autosense e implementar auto-negociação, além de suportar os modos full-duplex e half-duplex;**

**2.2.1.7 - Deve possuir capacidade de encaminhamentos de pacotes, de no mínimo, 125 Mpps;**

**2.2.1.8 - Deve possuir capacidade de switching, de no mínimo, 176Gbps;**

**2.2.1.9 - Deve possuir fonte de alimentação interna que trabalhe em 100V-240V, 50/60 Hz, com detecção automática de tensão e frequência;**

**2.2.1.10 - Deve ser entregue com 02 (duas) fontes para prover redundância;**

**2.2.1.11 - Deve possuir arquitetura que utilize memória não volátil para armazenamento do sistema operacional e das configurações do switch;**

**2.2.1.12 - Ser fornecido com configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação, simultaneamente;**

**2.2.1.13 - Possuir porta de console com conector RJ-45 ou DB9 macho;**

- 2.2.1.14** - Possuir leds indicativos de funcionamento das fontes de alimentação e status das portas;
- 2.2.1.15** - Deve implementar o protocolo IEEE 802.3at *Power over Ethernet* (PoE), provendo até 30w, por porta, para conexão de equipamentos como telefones IP, pontos de acesso de rede sem fio, câmeras de segurança e outros do gênero. O equipamento deverá fornecer, no mínimo, 550W de potência PoE;
- 2.2.1.16** - O equipamento deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) fontes com 550W de potência PoE cada uma;
- 2.2.1.17** - Suportar/Implementar empilhamento de, no mínimo, 08 (oito) equipamentos e gerência através de um único endereço IP;
- 2.2.1.18** - Todas as interfaces *Gigabit Ethernet* devem funcionar simultaneamente;
- 2.2.1.19** - O empilhamento deve ter capacidade de *path fast recover*, ou seja, com a falha de um dos elementos da pilha os fluxos devem ser restabelecidos rapidamente;
- 2.2.1.20** - Todas as interfaces ofertadas devem ser *non-blocking*;
- 2.2.1.21** - Possuir altura máxima de 1U (1,75");
- 2.2.1.22** - Permitir o armazenamento de, no mínimo, 16.000 (dezesesseis mil) endereços MAC;
- 2.2.1.23** - Implementar agregação de *links* conforme padrão IEEE802.3ad com suporte a LACP;
- 2.2.1.24** - Implementar *jumbo frames* em todas as portas ofertadas, com suporte a pacotes de até 9216 Bytes;
- 2.2.1.25** - Deve suportar no mínimo 4000 VLANs;
- 2.2.1.26** - Deve suportar os modos *Trunk* e Híbrido;
- 2.2.1.27** - Deve permitir definir VLANs baseado em interfaces, em protocolos, em endereço MAC, em combinação de endereço MAC com endereço IP e interface;
- 2.2.1.28** - Deve suportar *Guest* e *Voice* VLAN;
- 2.2.1.29** - Deve suporta GARP e GVRP ou equivalente técnico;
- 2.2.1.30** - Deve permitir configurar topologia em anel, com protocolo baseado no padrão ITU G.8032;
- 2.2.1.31** - Deve suportar no mínimo os protocolos de roteamento RIP v1, RIP v2, OSPF, RIPng;
- 2.2.1.32** - Deve suportar no mínimo 128 (cento e vinte e oito) rotas IPv4 e IPv6;
- 2.2.1.33** - Implementar STP - *Spanning Tree Protocol* de acordo com IEEE 802.1D;
- 2.2.1.34** - Implementar RSTP - *Rapid Reconfiguration for Spanning Tree Protocol* de acordo com IEEE 802.1D e IEEE 802.1w;
- 2.2.1.35** - Implementar MSTP - *Multiple Instances of Spanning Tree Protocol* de acordo com IEEE 802.1S;
- 2.2.1.36** - Implementar PVST+ ou similar;
- 2.2.1.37** - Implementar autenticação baseada em MAC;
- 2.2.1.38** - Implementar QoS de acordo com IEEE 802.1p;
- 2.2.1.39** - Implementar a leitura, classificação e remarcação de QoS(802.1p e DSCP);
- 2.2.1.40** - Implementar remarcação de prioridade de pacotes *Layer 3*, marcando o campo *DiffServ* para grupos de tráfego classificados segundo portas TCP e UDP, endereço/subrede IP e MAC origem e destino;
- 2.2.1.41** - Implementar 8 (oito) filas de prioridade em hardware por porta;
- 2.2.1.42** - Implementar IGMP v1, v2 e v3 *Snooping*;
- 2.2.1.43** - Permitir a suspensão de recebimento de BPDUs (*Bridge Protocol Data Units*) caso a porta esteja colocada no modo *fast forwarding* (conforme previsto no padrão IEEE 802.1w). Sendo recebido um BPDU neste tipo de porta deve ser possível desabilitá-la automaticamente;

- 2.2.1.44** - Permitir o espelhamento/cópia (*Port Mirroring*) do tráfego de entrada e saída de múltiplas portas do *switch* em uma única porta;
- 2.2.1.45** - Implementar DHCP-Relay permitindo a definição de pelo menos 2 servidores DHCP;
- 2.2.1.46** - Implementar funcionalidade que permita que somente endereços designados por um servidor DHCP tenham acesso à rede;
- 2.2.1.47** - Implementar funcionalidade que permita que somente servidores DHCP autorizados atribuam configuração IP aos clientes DHCP (Trusted DHCP Server);
- 2.2.1.48** - Implementar DHCP SERVER permitindo a distribuição de endereços e parâmetros nativos a este tipo de serviço;
- 2.2.1.49** - Permitir a classificação e priorização de pacotes baseada em informações de camada 2, 3 e 4 do modelo OSI, para no mínimo: Endereço MAC, endereço IP, número de porta TCP ou UDP, valor do campo COS (802.1p) e valor do campo TOS (com precedência IP e DSCP);
- 2.2.1.50** - Permitir limitação de endereços MAC por porta. Os endereços MAC podem ser aprendidos automaticamente ou configurados manualmente;
- 2.2.1.51** - Implementar mecanismos para controle dos tráfegos de *broadcast*, *multicast* e *unknown-unicast* (ou funcionalidade similar para o controle de tráfego *unknown-unicast*) por porta. Deve ser possível especificar limites (*thresholds*) individuais para tráfego tolerável de *broadcast*, *multicast* e *unknown-unicast* em cada porta do *switch*;
- 2.2.1.52** - Permitir limitação de tráfego (*rate limiting*);
- 2.2.1.53** - Implementar roteamento entre as VLANs internamente, sem a necessidade de equipamentos externos;
- 2.2.1.54** - Implementar filtros baseados em protocolos e endereços MAC;
- 2.2.1.55** - Permitir a atualização do relógio interno por meio de NTP (*Network Time Protocol*) ou SNTP (*Simple Network Time Protocol*);
- 2.2.1.56** - Implementar mecanismos de segurança contra-ataques do tipo DoS, como Syn flood, ICMP flood e Smurf;
- 2.2.1.57** - Implementar mecanismos de segurança contra *spoofing* de endereços IP/Mac;
- 2.2.1.58** - Implementar listas de controle de acesso (ACLs), baseadas em endereços MAC, endereços IP, portas TCP e UDP;
- 2.2.1.59** - Disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) níveis de senha de acesso, sendo uma com restrição total à configuração do equipamento e a comandos que alterem seu funcionamento, e outra, sem qualquer restrição;
- 2.2.1.60** - Implementar controle de acesso por porta segundo o padrão IEEE 802.1X, com configuração dinâmica da VLAN do usuário autenticado;
- 2.2.1.61** - Permitir a associação automática de VLAN de quarentena para a porta de dispositivos/ usuários não autenticados no padrão IEEE 802.1X;
- 2.2.1.62** - Permitir a autenticação de dispositivos baseado no endereço MAC, via servidor RADIUS;
- 2.2.1.63** - Implementar autenticação de usuário através do padrão 802.1x associando automaticamente o usuário a VLAN segundo parâmetros fornecidos na etapa de *login*;
- 2.2.1.64** - Implementar RADIUS e/ou TACACS+ ou similar;
- 2.2.1.65** - Implementar a funcionalidade que atribua VLAN específica, caso a estação utilizada para o acesso à rede não tenha cliente 802.1x operacional;
- 2.2.1.66** - Permitir a configuração de MAC's autorizados em determinada porta assim como a quantidade máxima de MAC's apreendidos por porta. No caso da quantidade de MAC's ser excedido, deverá ser possível se configurar ações de descarte por pacotes não autorizados e desabilitação definitiva da porta;

- 2.2.1.67** - Implementar funcionalidade que permita ao *switch* monitorar o tráfego DHCP e montar dinamicamente tabela que relacione os endereços MAC das estações com os respectivos endereços IP providos pelo servidor DHCP da rede, bloqueando pacotes DHCP em portas não autorizadas ou funcionalidade similar de DHCP *Snooping*;
- 2.2.1.68** - Permitir a atualização remota do sistema operacional e dos arquivos de configuração utilizados no equipamento;
- 2.2.1.69** - Implementar IEEE 802.1ab *Link Layer Discovery Protocol* (LLDP);
- 2.2.1.70** - Permitir o *download* e o *upload* das configurações, de forma segura, por meio de SCP (*Secure Copy Protocol*) ou SFTP (*Secure File Transfer Protocol*);
- 2.2.1.71** - Permitir a configuração através de *Secure Shell* (SSHv2) e porta de console;
- 2.2.1.72** - Permitir a gravação de eventos por meio do protocolo *syslog*;
- 2.2.1.73** - Possuir ferramentas de debug e log de eventos para depuração e gerenciamento em primeiro nível;
- 2.2.1.74** - Implementar os padrões de gerência de rede SNMP v1, SNMPv2m SNMPv3 e RMON;
- 2.2.1.75** – Deve ser entregue com cabo de empilhamento com, no mínimo, 60 (sessenta) centímetros de comprimento.

### **3 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

#### **3.1 - DA ENTREGA DO OBJETO**

**3.1.1** - Todos os equipamentos entregues devem ser de uma única marca e modelo;

**3.1.2** - A contratada deverá apresentar os equipamentos acondicionados conforme padrão do fabricante. A embalagem deve garantir a proteção do equipamento durante o transporte e estocagem, bem como conter a identificação do produto e demais informações que facilitem a verificação e manuseio dos mesmos.

**3.1.3** - Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.), no idioma português, e em quantidade necessária à instalação e à operação dos equipamentos;

**3.1.4** - A Contratada deverá fixar nos equipamentos chapa/etiqueta com número de controle patrimonial, a ser fornecida pela UFU juntamente com as instruções para fixação das mesmas.

**3.1.5 - DO LOCAL DE ENTREGA:** Os equipamentos deverão ser entregues na Divisão de Recepção, Armazenagem e Distribuição de Equipamentos da Universidade Federal de Uberlândia, na Av. Amazonas, 2210 - Bloco 2Z - Sala(s) DIRAM - Bairro Umuarama - Campus Umuarama - Uberlândia-MG - CEP 38405-302.

**3.1.5.1** - A entrega deverá ser feita em dias úteis – segunda a sexta-feira – no horário compreendido entre 8 e 17 horas, podendo também ocorrer, caso a UFU julgue necessário, em sábados, domingos e feriado.

#### **3.1.6 - DO PRAZO DE ENTREGA:**

**3.1.6.1** - Não serão aceitas entregas de equipamentos no período de recesso deste UFU, ou seja, entre 19 de dezembro e 7 de janeiro.

**3.1.6.2** - O prazo máximo para entrega é de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato, estando incluso no valor contratado quaisquer despesas com frete e demais impostos inerentes à contratação.

**3.1.7** - Conforme o Art. 3º, inciso III do Decreto 7174/2010<sup>1</sup>, caso o produto seja importado, a Contratada deverá apresentar, no momento da entrega, Guia de Recolhimento de Imposto de Importação sobre os produtos a serem fornecidos, mesmo que seja em nome do seu fornecedor, evitando assim, o fornecimento de produtos com entrada ilegal no país, sob pena de não recebimento do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis

## 3.2 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**3.2.1 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** O recebimento provisório será realizado pela Seção de Rede, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

### 3.2.2 - DO RECEBIMENTO TÉCNICO E DEFINITIVO

**3.2.2.1 - Comissão Técnica** com no mínimo 03 (três) servidores a ser

- Art. 3º, inciso III do Decreto 7.174/2010 – *“Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente:*

*III – exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto (...)*”

instituída pela Secretaria de Tecnologia da Informação realizará, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, uma inspeção técnica dos equipamentos adquiridos para verificação da sua integridade física e cumprimento das especificações exigidas no edital e seus anexos;

**3.2.2.2 -** Para a inspeção técnica, será utilizada a documentação entregue pelo fornecedor e/ou fabricante do equipamento contendo as especificações detalhadas dos itens licitados;

**3.2.2.3 -** A inspeção técnica poderá ser realizada por amostragem, a critério da Administração. O equipamento que, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, apresentar irregularidades ou estiver em desacordo com aquele aprovado durante a análise da amostra deverá ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do comunicado enviado pelo TRE-PR;

**3.2.2.4 -** Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões e/ou outros problemas físicos;

**3.2.2.5 -** O equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores;

**3.2.2.6 -** Após a inspeção técnica nos equipamentos e verificando que estes estão em perfeitas condições de funcionamento, Comissão Técnica a ser instituída pela Secretaria de Tecnologia da Informação emitirá(ão) o Atestado de Aceite Técnico e definitivo no prazo máximo informado no item 3.2.2.1;

**3.2.2.7 -** A Coordenadoria de Infraestrutura receberá e encaminhará a nota fiscal e atestado do bem **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**;

**3.2.3 -** Recebido o objeto, mas constatado qualquer defeito/irregularidade, a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do comunicado da UFU, sem quaisquer ônus.

## 4 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

**4.1 –** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**4.2 –** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

**4.3 –** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

**4.4** – Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto

deste contrato terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação;

**4.5** – A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

**4.6** – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1 - DA SUSTENTABILIDADE**

**5.1.1** - Os equipamentos a serem entregues devem estar em conformidade com as diretrizes RoHS;

**5.1.2** - As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem, preferencialmente, materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

**5.1.3** - A contratada para o fornecimento dos equipamentos, na qualidade de fabricante, importador, distribuidor ou comerciante, poderá ser solicitada a providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário desta aquisição de equipamentos, entendido como aqueles produtos ou componentes eletrônicos em desuso e sujeitos a disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme a lei 12.305/2010, artigo 33 caput, inciso VI e seus parágrafos;

### **5.2 - DOS REQUISITOS DE GARANTIA**

**5.2.1** - A garantia de funcionamento será pelo período de 60 (sessenta) meses contados a partir do Recebimento Definitivo do componente, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

**5.2.2** - Caso haja garantia adicional oferecida pelo fabricante, a Contratada deverá descrever os seus termos na Proposta Detalhada (anexo II).

**5.2.3** - A garantia deve incluir todo e qualquer defeito decorrente de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, com a substituição de peças, componentes, ajustes, reparos e correções necessárias, às expensas da contratada;

**5.2.4** - O fornecedor não poderá, em hipótese alguma, negar-se a registrar chamadas relacionadas ao equipamento adquirido, ainda que se conclua, ao final, que a solução do incidente não seja de responsabilidade do fornecedor/fabricante;

**5.2.5** - O prazo máximo para o primeiro atendimento dos chamados é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado;

**5.2.6** - O prazo máximo para a solução do problema é de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro atendimento, mesmo incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos;

**5.2.7** - Em caso de substituição de peças e/ou componentes eletrônicos ou mecânicos, as peças substitutas deverão ser originais do fabricante e ter especificações iguais ou superiores às substituídas;

**5.2.8** - As peças e componentes trocados deverão ser novos – não utilizados ou reconicionados;

**5.2.9** - O primeiro atendimento dos chamados técnicos deverá ser presencial e feito nas dependências da sede do UFU no campus Santa Mônica, em Uberlândia, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00m às 17h00m, por profissionais especializados:

**5.2.9.1** - Quando não for possível a solução do problema no local, sendo necessária a remoção do equipamento, o conserto deverá ser efetivado nas dependências do laboratório da Contratada, ficando a mesma responsável pelo traslado dos equipamentos e sua devolução em perfeitas condições de uso;

**5.2.10** - A Contratada deverá manter, durante os 60 (sessenta) meses de vigência da garantia, e às suas expensas, central de atendimento para abertura de chamados técnicos pelo menos no horário das nove às dezoito horas, de segunda a sexta-feira. A central deverá ser acionada preferencialmente por e-mail. Será aceita também a disponibilização de canal para abertura de chamados técnicos por meio de serviço web da contratada;

**5.2.11** - Na abertura do chamado técnico, a Contratada deverá fornecer um número de registro único para cada chamado;

**5.2.12** - Considerar-se-á como recebida a solicitação de abertura do chamado técnico após o envio do e-mail (levando em consideração a data e hora do envio do e-mail) ou da abertura da ocorrência/ordem de serviço no serviço web da contratada (este último deve gerar um protocolo de atendimento com as informações de número da ordem de serviço, descrição do pedido de suporte e data e hora da abertura do chamado técnico);

**5.2.13** - A contratada deverá entregar, obrigatoriamente, para o fiscal setorial da contratação ao final de todo atendimento realizado um laudo contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Data e hora da abertura do chamado;
- b. Número de registro do chamado;
- c. Número do patrimônio UFU do equipamento envolvido;
- d. Número de série do equipamento envolvido;
- e. Data e hora da chegada do técnico no local de atendimento para o primeiro atendimento;
- f. Data e hora da resolução do problema, se aplicável;
- g. Procedimentos realizados;
- h. No caso de substituição de peças, a descrição do componente substituído.

**5.2.13.1** - A contratada deverá encaminhar para o gestor da garantia técnica, através do e-mail rede@tre-pr.jus.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização dos atendimentos, uma cópia do laudo deixado com o fiscal da contratação ao final de cada visita técnica;

**5.2.14** - A Contratada deverá encaminhar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório de todos os chamados técnicos, atendidos ou não, realizados em sua central de atendimento no mês anterior. O relatório deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a. Data e hora da abertura dos chamados;
- b. Número de registro dos chamados;
- c. Número do patrimônio UFU dos equipamentos envolvidos;
- d. Número de série dos equipamentos envolvidos;
- e. Data e hora da chegada do técnico nos locais de atendimento;
- f. Data e hora das resoluções dos problemas, quando aplicável;
- g. No caso de substituição de peças, a descrição dos componentes substituídos.

**5.2.15** - Caso constatado, durante a vigência do contrato, repetidos defeitos em um mesmo componente dentro do lote dos equipamentos adquiridos, principalmente na placa principal, disco rígido ou fonte de alimentação, relacionados à pré-existência de algum vício de conhecimento superveniente à data de sua aquisição, a Contratada será, a critério da Contratante, obrigada a trocar o componente de todos os equipamentos fornecidos;

**5.2.16** - A contratada deverá, durante a vigência do contrato, prestar todas as informações solicitadas pelos gestores, esclarecendo dúvidas, inclusive, dando todo o suporte necessário no que tange a levantamentos e estudos referentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**5.2.17** - A instituição poderá promover, a qualquer tempo, diligência para checar a veracidade das informações prestadas pela contratada e ainda verificar por amostragem a confrontação do detalhamento das especificações técnicas deste Termo de Referência com os equipamentos recebidos;

**5.2.18** - Constatada alguma irregularidade, a qualquer tempo, a contratada deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

### **5.3 - OUTRAS OBRIGAÇÕES**

**5.3.1** - Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos;

**5.3.2** - Todas as funcionalidades e/ou licenciamentos descritos deverão estar licenciados no modelo perpétuo, mantendo as funcionalidades descritas em operação de forma independente da vigência do contrato de garantia dos equipamentos;

**5.3.3** - A Contratada fornecedora do equipamento deve garantir que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que

não estarão fora de linha de fabricação durante a validade do registro de preço. Será permitida a oferta de equipamentos comprovadamente similares, pelo mesmo preço, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto, ficando à critério da contratante o aceite ou não do equipamento ofertado;

**5.3.4** - Todos os cabos e conectores externos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos com comprimento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros). Os cabos de conexão do equipamento à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136;

**5.3.5** - Para todos os itens de especificação serão aceitas ofertas de qualquer componente de especificação diferente da solicitada, desde que comprovadamente igual ou superior, individualmente, quanto à qualidade, o desempenho, a operacionalidade, a ergonomia ou a facilidade no manuseio do originalmente especificado – conforme o caso, e desde que não cause, direta ou indiretamente, incompatibilidade com qualquer das demais especificações, ou desvantagem nestes mesmos atributos dos demais componentes ofertados;

**5.3.6** - É de responsabilidade da Contratada o perfeito fornecimento do objeto, devendo ser de primeira qualidade, obedecendo à garantia legal e às demais normas do Código de Defesa do Consumidor;

**5.3.7** - Apresentar ao Gestor da contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, o Termo de Sigilo e Responsabilidade (conforme item 10.1 do edital e modelo de seu Anexo III), garantindo o cumprimento da Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral.

**5.3.7.1** - O documento acima referido deverá ser preenchido e assinado pelo Representante Legal da Empresa.

**5.3.8** - Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas na licitação.

## **6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** - A presente contratação terá como gestor e fiscais servidores formalmente designados.

**6.2** - Nos termos da Lei 8666/93, art. 67, parágrafos 1º e 2º, caberá aos Gestores:

- a. Receber e atestar a nota fiscal referente à aquisição, encaminhando a fatura pertinente ao setor responsável pelo tombamento dos bens e, seguidamente, à Diretoria de Compras e Licitações (DIRCL), para pagamento;
- b. Acompanhar o fornecimento de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;



- c. Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um Processo Administrativo Digital (PAD) específico e encaminhá-lo à Secretaria de Administração, devidamente instruído com todas as informações pertinentes constantes de formulário específico, anexando-se cópia(s) do(s) e-mail(s) relativos ao item anterior (letra “b”), referente(s) à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela Contratada.

### 6.3 - Caberá ao fiscal:

- a. Acompanhar a vigência da garantia técnica dos equipamentos, de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b. No que tange a garantia técnica, comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, a ocorrência de descumprimento contratual e a intenção de abertura de Processo Administrativo;
- c. Criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo ao Gestor da Contratação, devidamente instruído com todas as informações pertinentes constantes em formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo.

## 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1** - Os *throughputs*, capacidade de encaminhamento de informações para esta solução, devem ser comprovados por documento de domínio público do fabricante, não sendo aceitas cartas específicas.

**7.2** - Dúvidas poderão ser sanadas com a Seção de Rede, por meio do telefone (034) 3291-6374 no horário compreendido entre as 12h e as 17h ou pelo e-mail operacao@cti.ufu.br.

## 8 - DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

**8.1** - A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria PROPLAD Nº 98/2021 (3276865)

**8.2** - Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o termo de Referência ou projeto básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

### 8.3 - Equipe de planejamento:

**8.3.1 - Integrante Requisitante:** Paulo Rodolfo da Silva Leite Coelho - Diretor de Infraestrutura e Suporte ao Usuário / Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - SIAPE 1690760.

**8.3.2 - Integrante Técnico:** Jeziel Oliveira - Analista de Tecnologia da Informação da Divisão de Redes / Diretoria de Infraestrutura e Suporte ao Usuário / Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - SIAPE 1752529.

**8.3.3 - Integrante Administrativa:** Amanda Filsner Dias Strack - Assistente em Administração e Coordenadora da Divisão de Administração de Licitações e Contratos / Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - SIAPE 1877304.

**8.3.4 - Autoridade Máxima da área de TIC:** Rafael Pasquini - Diretor Geral do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - SIAPE 1881747.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rodolfo da Silva Leite Coelho, Diretor(a)**, em 23/12/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Filsner Dias Strack, Coordenador(a)**, em



23/12/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeziel Oliveira, Analista de Tecnologia da Informação**, em 23/12/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3278136** e o código CRC **4B75B7E1**.